



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 667/97, DE 28 DE ABRIL DE 1.997

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E AO SEU PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 404/88, DE 07.06.88, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

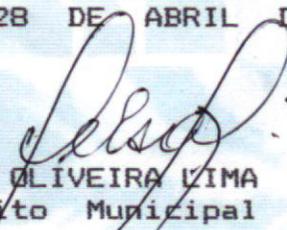
ARTIGO 1º - O Artigo 1º e o seu respectivo Parágrafo 2º, da Lei nr. 404/88, de 07.06.88, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de serviços públicos a terceiros, para exploração do Matadouro Municipal, nos termos da Lei Federal nr. 8.666/93 e posteriores alterações.

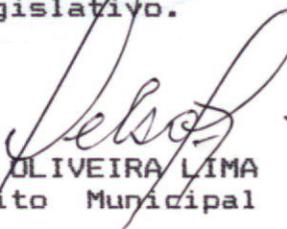
Parágrafo 2º - O Poder Executivo dará concessão com o prazo para exploração, não superior a 20 (vinte) anos. Após o vencimento deste prazo, a concessão poderá ser prorrogada, com autorização do Poder Legislativo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE ABRIL DE 1.997


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

03
△

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 009/97, DE 03 DE ABRIL DE 1.997

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Considerando que, pelos termos do Parágrafo Segundo, do Artigo Primeiro, da Lei Municipal nr. 404/88, de 07.06.88, que autorizou este Executivo Municipal a Conceder os Serviços Públicos a Terceiros, relativo a exploração do Matadouro Municipal, consta estabelecido em dez (10) anos, o prazo para a referida exploração;

CONSIDERANDO os elevados graus de seriedade e reponsabilidade, aliados aos consideráveis recursos econconômico-financeiros, que deverao ser dispostos pelo Concessionário na implantação e execução dos concedidos serviços,

CONSIDERANDO que, pelo exposto acima, o prazo estabelecido de dez (10) anos, para exploração do Matadouro Municipal, trata-se, reconhecidamente, de um prazo muito aquem daquele necessário para que o concessionário possa se estruturar, estabelecer e prestar, econômica e financeiramente, o serviço público objetivado pelo presente Projeto e que a coletividade tanto necessita e espera;

Considerando que a ideia da referida necessidade já se encontra conscientemente impregnada nos mais diversos segmentos de nossa sociedade, especialmente entre os empresários de nosso Município, conforme pode ser visto nos termos da inclusa carta de intenção para construção de nosso Matadouro Municipal, apresentada por dois empresários, dispostos a assumirem a execução e exploração de tao importantes obra e serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que nao podendo mais continuar sem que alguma coisa seja feita, no sentido de possibilitar o estabelecimento de um melhor controle na qualidade da carne distribuida em nossa cidade,

Este Executivo Municipal, desejando abrir processo licitatório para que a referida e necessária CONCESSAO seja efetivada, faz ingressar nessa Casa de Leis, o



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

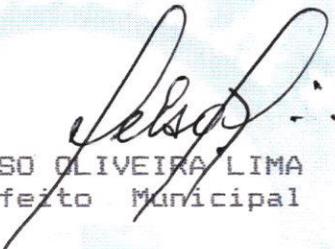
ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

09
A

presente Projeto para que, após apreciado, seja, por Vossas Excelências, aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o premente prazo que o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.



CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO,
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

05
/

PROJETO DE LEI NR. 009/97, DE 03 DE ABRIL DE 1.997

"DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI NR. 404/88, DE 07.06.88, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei nr. 404/88, de 07.06.88, passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O prazo de Concessão do Serviço Público, objeto desta autorização, não poderá ser superior a trinta (30) anos e só poderá ser prorrogado com autorização do Poder Legislativo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos três dias do mês abril, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 404/88, DE 07 DE JUNHO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A TERCEIROS"

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de serviços públicos a terceiros, para exploração do Matadouro Municipal, nos termos do Artigo 73 e seus Parágrafos da Lei nº 3.770/76.

PARÁGRAFO 1º - A concessão de que trata este Artigo é intransferível. Em caso de desistência, a concessão volta ao Poder Público.

PARÁGRAFO 2º - O Poder Executivo dará a concessão com o prazo para exploração, não superior a 10 (dez) anos. Após o vencimento deste prazo, a concessão poderá ser prorrogada, com autorização do Legislativo.

PARÁGRAFO 3º - A presente concessão poderá ser revogada, caso o concessionário não cumprir as condições higiênicas sanitárias estipuladas pelos Órgãos Públicos de fiscalização sanitária.

PARÁGRAFO 4º - As obras de instalação do Matadouro Municipal serão executadas pela concessionária, de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



07

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 404/88...

Fls.02

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

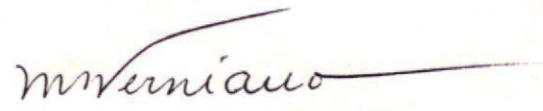
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de Junho de 1.988


GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas com os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 1º, apresentadas pelo Augusto Parlamento Municipal.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretaria de Administração

Exmo. Sr.

Celso de Oliveira Lima

Mui DD. Prefeito Municipal de

Jaciara (MT)

Senhor Prefeito,

Ref. Carta de Intenção para Construção de Matadouro Municipal

Como jaciarenses por adoção e livre escolha, sentindo a necessidade da existência de um MATADOURO MUNICIPAL que preencha todos os requisitos e condições de higiene e limpeza imprescindíveis para o processamento da carne que servirá de alimento para toda população, tem a presente a finalidade de propor a essa Prefeitura a construção do referido matadouro, por nossa conta, obdecendo aos quesitos técnicos recomendados por essa Prefeitura e pelas autoridades sanitárias competentes, dando para isso as seguintes informações e condições:

I - DO PROJETO - O projeto obdecerá as necessidades técnicas recomendadas por essa Prefeitura e autoridades sanitárias, em local a ser escolhido e aprovado pelos órgãos competentes.

a) Capacidade : abate de 50 cabeças/dia.

b) Empregos : 15 diretos

45 indiretos

c) Transporte : será efetuado com veículos próprios dotados de todos os requisitos de higiene.

II - MODELO DE EXPLORAÇÃO - Cessão em Comodato por prazo de 50 (cincoenta) anos, com a concomitante concessão para exploração pelo mesmo prazo, através de Lei.

III - REPERCUSSÕES ECONÔMICAS - Contando o município com um MATADOURO bem instalado propiciando a higiene e limpeza necessários para o processamento da carne, com certeza haverá um incremento significativo no número de abates, gerando, por consequência, um numero muito maior de negócios, estimulando o setor, inclusive contribuindo para o aumento do consumo de carne na mesa dos jaciarenses e da região, em virtude das vantagens e praticidade que o serviço propiciará.

IV - REPERCUSSÕES FISCAIS - Com certeza haverá aumento significativo na arrecadação de impostos, por consequência do aumento do numero de negócios com gado na região.

Esperando que esta carta de intenção seja analisada e aprovada por essa Prefeitura, ao inteiro dispor para quaisquer informações Jul

-continua-

gadas necessária, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e real apreço.

07
2

Atenciosamente

Evaldo Ticianel

-Evaldo Ticianel-

Ivanildo Camilo do Amaral

-Ivanildo Camilo do Amaral-

Pref. Mun. de JACARA
Protocolo Nº 113/97
Data 03/02/97
Ass. Juliana

② DESPACHO:

DESPACHO:



Handwritten initials or signature in blue ink.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO Nº 569
PROTOCOLO GERAL Nº 2780**

RELATÓRIO

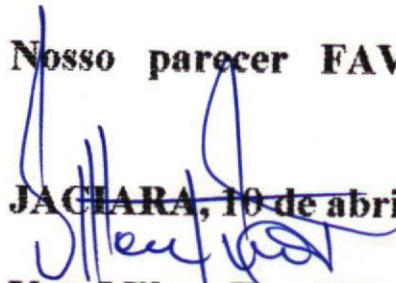
O Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei nº 009/97, onde solicita "nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 404/88, de 07/06/88 e dá outras providências" devido a carta proposta em anexo onde os empresários Sr. Evaldo Ticianel e Ivanildo Camilo do Amaral pretendem instalar um MATADOURO MUNICIPAL para fazerem abates de novilhos, vacas, etc, com as condições de higiene necessárias para dar a comunidade de Jaciara-MT, uma melhor qualidade de produtos amimais.

A Lei 404/88 de 07 de junho de 1988, no seu Artigo 1º, diz nos termos do Artigo 73 e seus parágrafos da Lei nº 3.770/96, de que trata para licitação para concessão de serviços, temos hoje que obedecer a Lei 8.666/92 e suas posteriores alterações a obedecer principalmente no que diz o Artigo 7º e seus parágrafos. Sendo Assim, oferecemos emendas ao projeto, mudança inclusive na sua Ementa dando-a nova redação para que o mesmo atinja a sua legalidade e regimentalidade.

EMENDAS.

Nosso parecer **FAVORÁVEL** COM AS

JACIARA, 10 de abril de 1997


Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo nº 569

Protocolo geral nº 2780

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a redação da EMENTA do Projeto, para os seguintes termos;

“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E AO SEU PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI 404/88, DE 07/06/88, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

EMENDA MODIFICATIVA

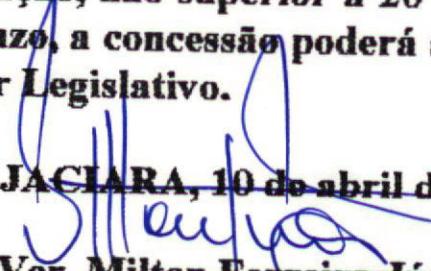
Modifica-se os termos do artigo 1º, ficando assim a redação:

ARTIGO 1º- O artigo 1º e o seu respectivo Parágrafo 2º, da Lei nº 404/88, de 07/06/88, passa a vigor com a seguinte redação:

ARTIGO 1º- Fica o poder Executivo autorizado a fazer concessão de serviços públicos a terceiros, para exploração do Matadouro Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alteração.

§ 2º- O Poder Executivo dará concessão com o prazo para exploração, não superior a 20 (vinte anos). Após o vencimento deste prazo, a concessão poderá ser prorrogada, com autorização do Poder Legislativo.

JACIARA, 10 de abril de 1997


Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13
A

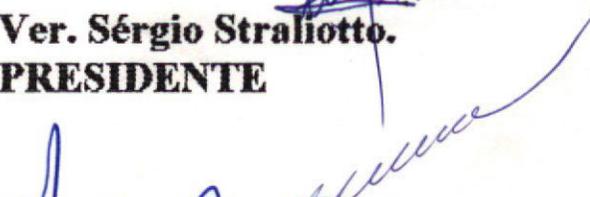
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

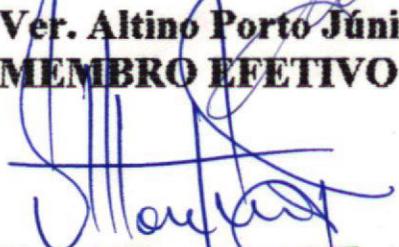
**PROCESSO Nº 569
PROTOCOLO GERAL Nº 2780**

A Comissão de Constituição e Justiça, após estudos sobre o processo e concordar com a Relatoria em seu parecer com emendas, somo de PARECER FAVORÁVEL à aprovação..

**SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 11 de abril de 1997**


**Ver. Sérgio Stralotto.
PRESIDENTE**


**Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO**


**Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

33
A
14
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 009/97, DE 03 DE ABRIL DE 1997

“Dá nova redação no ARTIGO 1º e ao seu Parágrafo Segundo da Lei 404/88, de 07/06/88, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de JACIARA, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Artigo 1º e o seu respectivo Parágrafo 2º, da Lei Nº404/88, de 07/06/88, passa a vigor com a seguinte redação:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de serviços públicos a terceiros, para exploração do Matadouro Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alteração.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

15
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

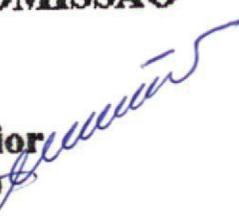
PARÁGRAFO SEGUNDO- O Poder Executivo dará concessão com o prazo para exploração, não superior a 20 (vinte) anos. Após o vencimento deste prazo, a concessão poderá ser prorrogada, com autorização do Poder Legislativo.

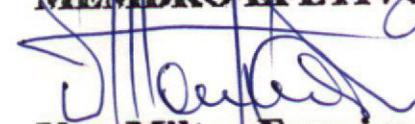
ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JACIARA, 16 de abril de 1997

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Ver. Sérgio Stralio
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO


Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETIVO